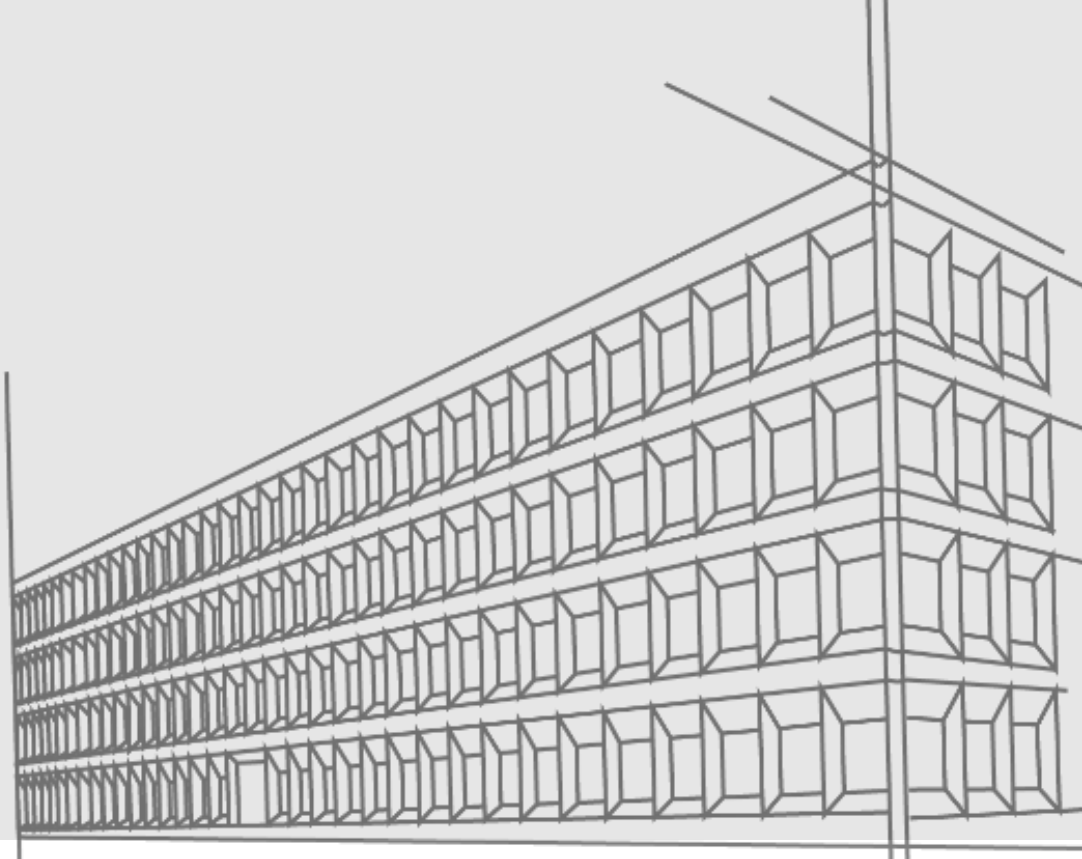


Tribunal de Contas da União

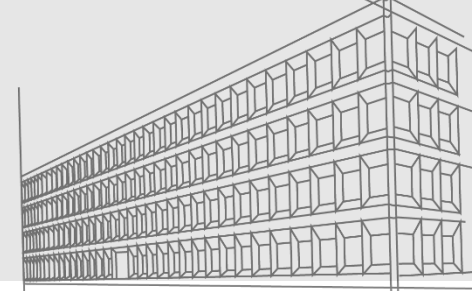
Secretaria de Controle Externo da Defesa
Nacional e da Segurança Pública – SecexDefesa

GT PENAL – Câmara dos Deputados



25 de Abril de 2019

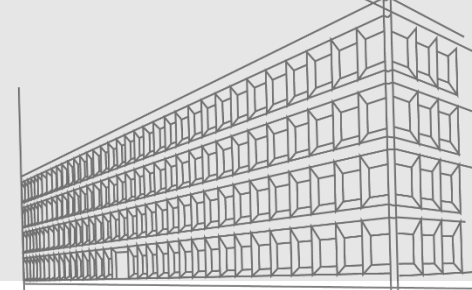
PL 10.372/2018 e PL 882/2019



1. Aumento do tempo máximo de cumprimento de pena (proposta do art. 75-A do Dec-Lei 2.848/1940):

❖ Decreto-lei nº 2.848/1940: 30 anos

❖ PL 10.372/2018: 40 anos

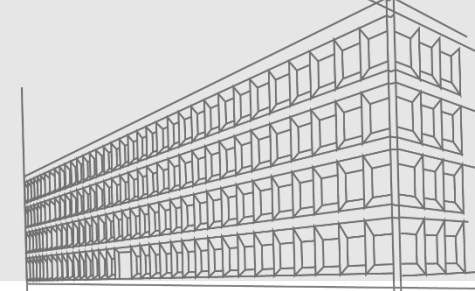


2. Início de cumprimento de Pena em Regime Fechado (PL 882/2019)

Alteração do art. 33 do DL 2.848/1940 (§ 7º): possibilidade de aumento da população carcerária, com reflexos na necessidade de investimentos para criação de vagas e correspondente aumento do custeio global do sistema prisional.

- Aumento da pena em 2/3

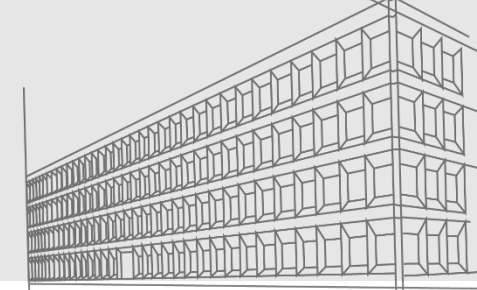
PL 10.372/2018 e PL 882/2019



3. Alteração do inciso I do § 2º do art. 157 do DL 2.848/1940 (PL 10.372/2018):

- ❖ Aumento em 1/3 da pena, com o emprego de qualquer tipo de arma;
- ❖ Não há previsão similar atualmente

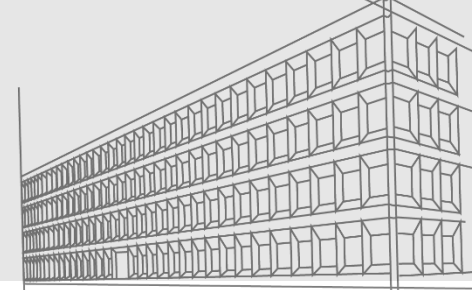
PL 10.372/2018 e PL 882/2019



4. Fixação da pena (DL 2.848/1940, art. 59) – PL 882/2019

"Art.59.....
Parágrafo único. O juiz poderá, com observância dos critérios previstos neste artigo, fixar período mínimo de cumprimento da pena no regime inicial fechado ou semi-aberto antes da possibilidade de progressão."

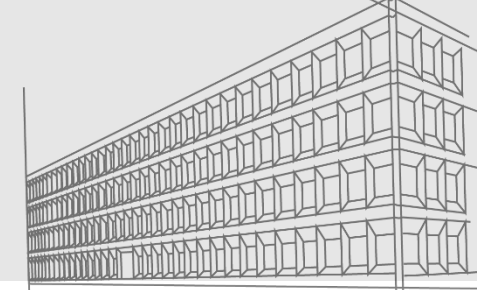
PL 10.372/2018 e PL 882/2019



5. Progressão de regime para crimes hediondos (PL 10.372/2018):

- ❖ Altera o § 2º do art. 2º da lei 8072/1990 (crimes hediondos):
- ❖ Proposta: metade da pena para primário (hoje é de 2/5)
- ❖ Proposta: 2/3 da pena se reincidente (hoje é de 3/5)

PL 10.372/2018 e PL 882/2019

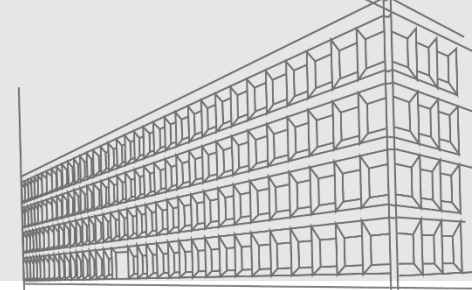


6. Lei 12.850/2013 (Organizações criminosas) – PL 882/2019

“Art.2º.....

§ 9º O condenado por integrar organização criminosa ou por crime praticado através de organização ou associação criminosa **não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais** se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo.”

PL 10.372/2018 e PL 882/2019



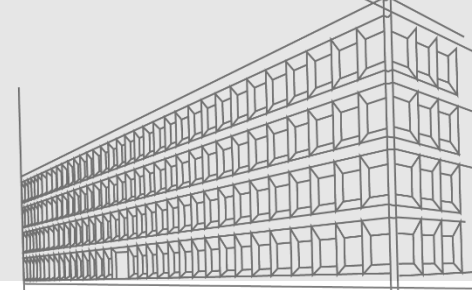
7. Permissão para órgãos de segurança pública utilizarem bens apreendidos (alteração do DL 3.689/1941 – CPP) – PL 882/2019

Redação atual:

Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado, será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

PL 10.372/2018 e PL 882/2019

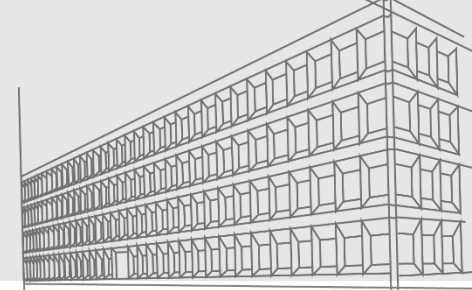


7. Permissão para órgãos de segurança pública utilizarem bens apreendidos (alteração do DL 3.689/1941 – CPP) – PL 882/2019

Redação proposta:

“Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição para uso exclusivo em atividades de prevenção e repressão a infrações penais.

(...)”



8. Reforma do crime de resistência (DL 2.848/1941) - PL 882/2019

Redação atual:

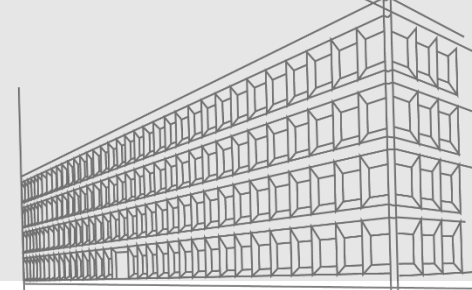
“Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.”



8. Reforma do crime de resistência (DL 2.848/1941) - PL 882/2019

Redação proposta:

““Art.329.....

Pena - detenção, de dois meses a dois anos, e multa.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

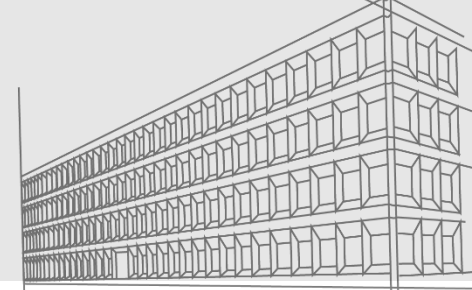
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 2º Se da resistência resulta morte ou risco de morte ao funcionário ou a terceiro:

Pena - reclusão, de seis a trinta anos, e multa.

§ 3º As penas previstas no **caput** e no §1º são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência."

PL 10.372/2018 e PL 882/2019



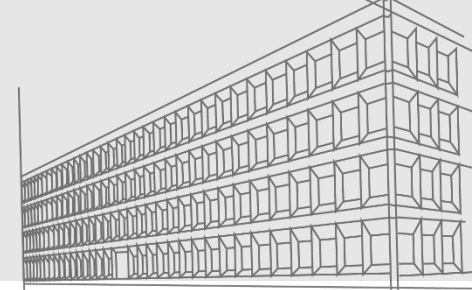
9. Dificultar a soltura de criminosos habituais (DL 3.869/1941 – CPP) – PL 882/2019

“Art.310.....

(...)

§2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que está envolvido na prática habitual, reiterada ou profissional de infrações penais ou que integra organização criminosa, ou que porta arma de fogo de uso restrito em circunstâncias que indique ser membro de grupo criminoso, **deverá denegar a liberdade provisória**, com ou sem medidas cautelares, salvo se insignificantes ou de reduzido potencial ofensivo as condutas.”

PL 10.372/2018 e PL 882/2019



10. Aumento da pena para posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido (Lei nº 10.826/2003) – PL 10.372/2018

Redação proposta:

“Art. 16 - Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de **uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

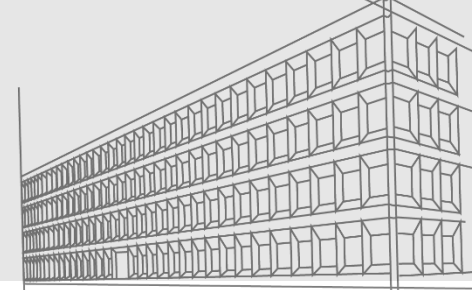
Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º. Se a arma é de uso proibido:

Pena – reclusão, de seis a doze anos

(*) as condutas previstas nos incisos do §2º também teriam suas penas dobradas.

PL 10.372/2018 e PL 882/2019

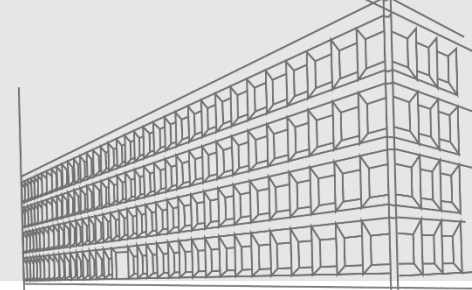


11. Aumento das penas para comércio ilegal e para o tráfico internacional de arma de fogo (arts. 17 e 18 da Lei 10.826/2003) – PL 10.372/2018

De 4 a 8 para 8 a 16 anos de reclusão – comércio ilegal

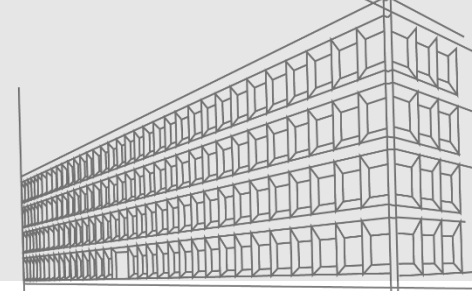
De 4 a 8 para 10 a vinte anos de reclusão – tráfico internacional

PL 10.372/2018 e PL 882/2019



12. Alterações nas fontes de recursos do FNSP e na destinação dos seus recursos (Lei 10.201/2001, revogada pela Lei 13.756/2018) – PL 10.372/2018

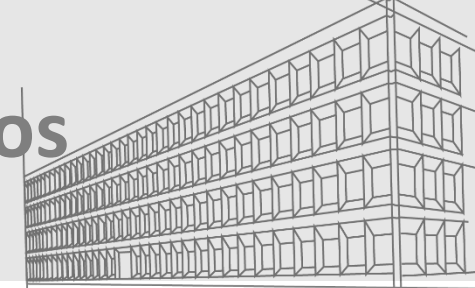
- ❖ A proposta inclui novas fontes de recursos para o FNSP
- ❖ A proposta inclui os Municípios na repartição dos recursos do FNSP
- ❖ A Lei 13.756/2018 estabelece destinações e mecanismos de gestão e de controle dos recursos do FNSP (arts. 7º e 8º)



13. Conclusões

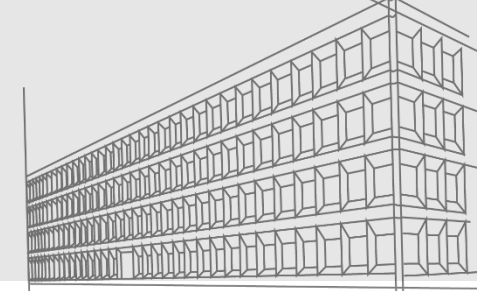
1. As proposições contribuem para o aumento do período de encarceramento e para o aumento da população carcerária: maior pressão sobre o sistema prisional;
2. É necessário estabelecer fontes de financiamento para que o sistema prisional se transforme em instrumento efetivo de redução da criminalidade; e
3. O eventual aumento de recursos requer melhoria de governança e de gestão.

DÉFICIT DE VAGAS POR REGIME E VAGAS COM CONSTRUÇÃO PREVISTA (FUNDO A FUNDO – recursos 2016 E 2017)

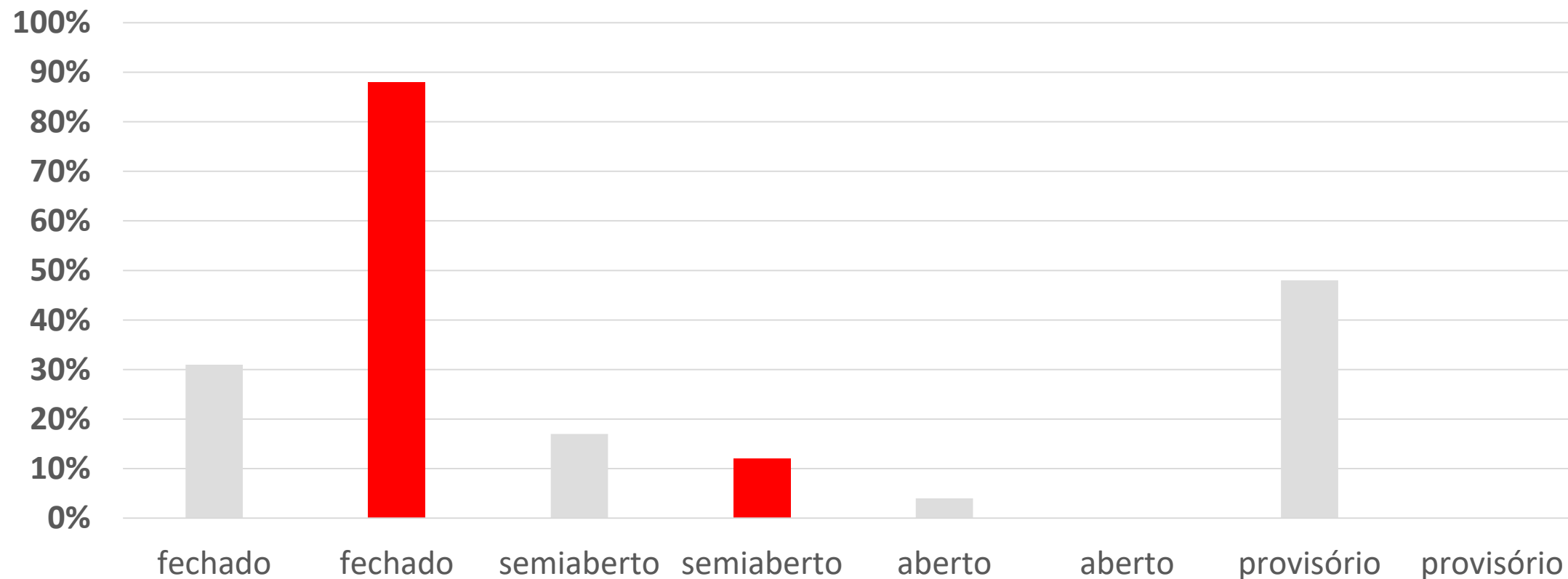


UF	Distribuição do déficit por regime (INFOPEN)				Distribuição das vagas com construção prevista por regime (consulta às UFs)			
	Fechado	Semiaberto	Aberto	Provisório	Fechado	Semiaberto	Aberto	Provisório
BA	28%	17%	0%	55%	84%	16%	0%	0%
CE	29%	26%	22%	23%	15%	85%	0%	0%
DF	39%	33%	0%	28%	100%	0%	0%	0%
GO	15%	23%	6%	56%	100%	0%	0%	0%
MG	26%	19%	7%	48%	100%	0%	0%	0%
MS	83%	0%	17%	0%	100%	0%	0%	0%
PA	0%	14%	0%	86%	73%	26%	0%	1%
PE	36%	15%	0%	49%	100%	0%	0%	0%
PI	0%	0%	0%	100%	79%	21%	0%	0%
PR	64%	0%	0%	36%	100%	0%	0%	0%
RS	0%	10%	0%	90%	100%	0%	0%	0%
SC	56%	44%	0%	0%	100%	0%	0%	0%
Média	31%	17%	4%	48%	88%	12%	0%	0%

DÉFICIT DE VAGAS POR REGIME E VAGAS COM CONSTRUÇÃO PREVISTA FUNDO A FUNDO (recursos de 2016 E 2017)



DÉFICIT PRISIONAL E **VAGAS PREVISTAS POR REGIME DE PENA**

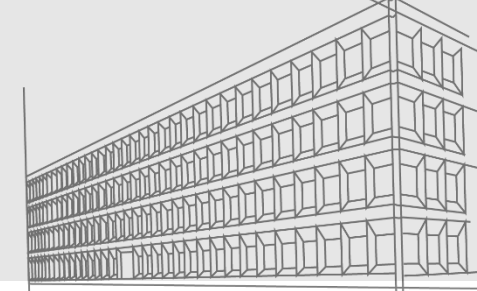


VAGAS PREVISTAS COM RECURSOS REPASSADOS EM DEZEMBRO DE 2016 (POSIÇÃO DE SETEMBRO/2018)



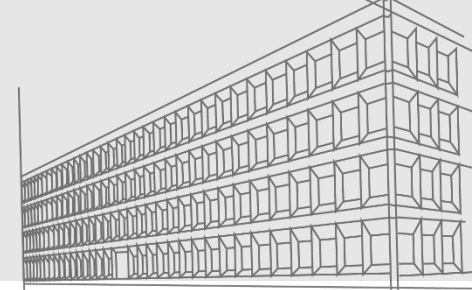
UF	Previstas (A)	Entregues (B)	Em construção (conclusão provável até 31/12/2019) (C)	Vagas disponíveis até 31/12/2019 (B+C)
BA	1.122	0	0	0
CE	2.068	0	168	168 (15,1%)
DF	600	0	0	0
GO	538	0	388	388 (72,1%)
MG	2.754	0	0	0
MS	1.461	0	0	0
PA	972	0	306	306 (31,5%)
PE	2.964	996	996	1.992 (67,2%)
PI	598	0	0	0
PR	548	0	0	0
RS	904	0	0	0
SC	364	0	0	0
Total	14.893	996 (6,7%)	1.858	2.854 (19,2%)

OBRAS PREVISTAS, LICITADAS, CONTRATADAS, INICIADAS PELAS UFs FISCALIZADAS, REFERENTES AOS REPASSES DE 2016 E 2017 (POSIÇÃO DE SETEMBRO/2018)



UF	Obras previstas	Licitadas	Contratadas	Iniciadas	Conclusão provável até 31/12/2019
BA	7	0	0	0	0
CE	4	0	1	1	1
DF	2	0	0	0	0
GO	2	0	1	1	1
MG	3	0	0	0	0
MS	9	0	0	0	0
PA	5	1	1	1	1
PE	11	2	4	4	2
PI	4	0	0	0	0
PR	2	0	1	0	0
RS	4	0	0	0	0
SC	2	0	0	0	0
Total	55	3	8	7	5

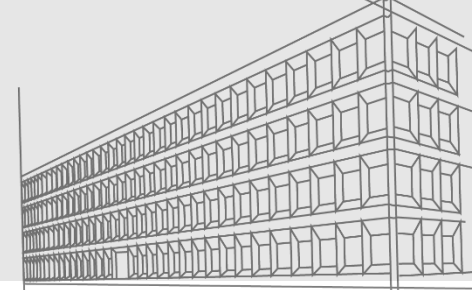
ATRASOS NO ANDAMENTO DAS OBRAS



Principais Causas:

- Insuficiência do quadro técnico de engenharia do Depen ante às competências da unidade: 3 engenheiros.
- Procedimentos a serem implementados, previamente aos repasses de recursos às Ufs, para não retardar o andamento de obras:
 - a) verificação da aderência do plano de aplicação aos critérios de aceitabilidade de custos de vagas, conforme a recomendação do Acórdão 2.643/2017 – TCU/Plenário;
 - b) existência de estudos que demonstrem a viabilidade do projeto, conforme critérios a serem definidos pelo Depen, tendo em vista o art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;

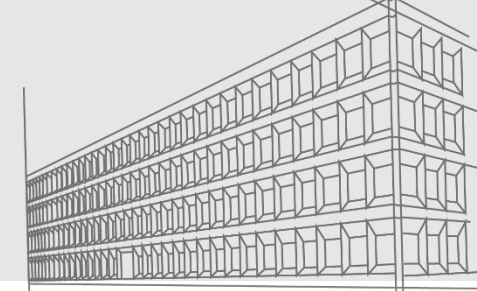
ATRASOS NO ANDAMENTO DAS OBRAS



c) compatibilidade do plano de aplicação com a legislação correlata ao tema, especialmente a LC 79/1994, bem como as estratégias, objetivos, metas, prioridades e ações relacionados à criação de vagas e à reforma de estabelecimentos penais, estes últimos se definidos no Plano Nacional de Segurança Pública de que trata a Lei 13.675/2018; e

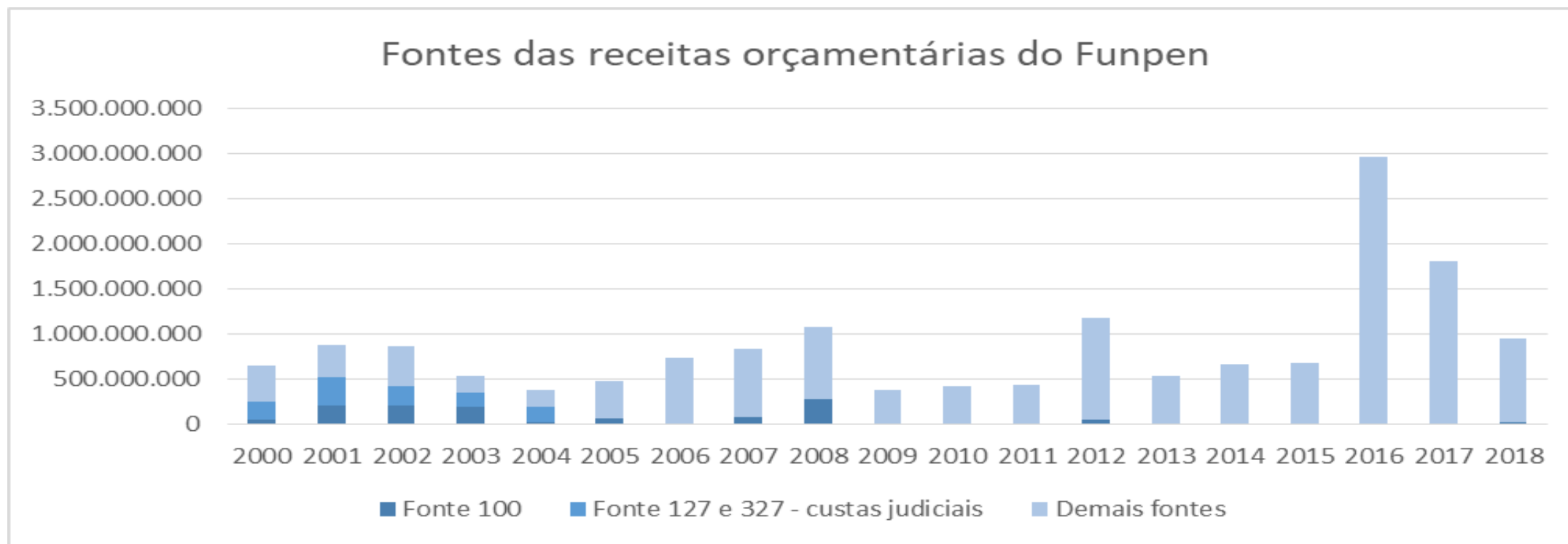
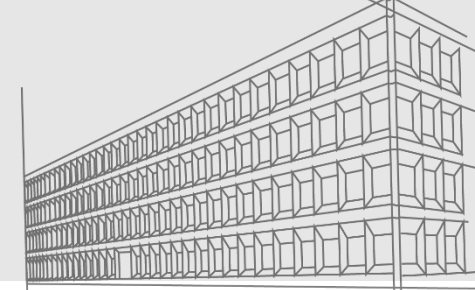
d) aprovação do relatório de gestão referente ao exercício anterior, conforme o art. 3º-A, §3º da LC 79/1994.

ESTÁGIO DOS PROJETOS ENVIADOS AO DEPEN (POSIÇÃO NOV/2018)

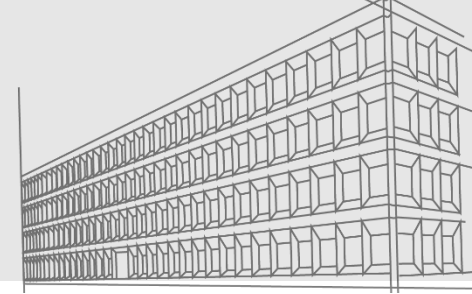


	Projetos enviados pelas UFs	Projetos aprovados pelo Depen	Projetos em análise	Em diligência
2016	53	2	23	28
2017	10	0	9	1
Total	63	2	32	29

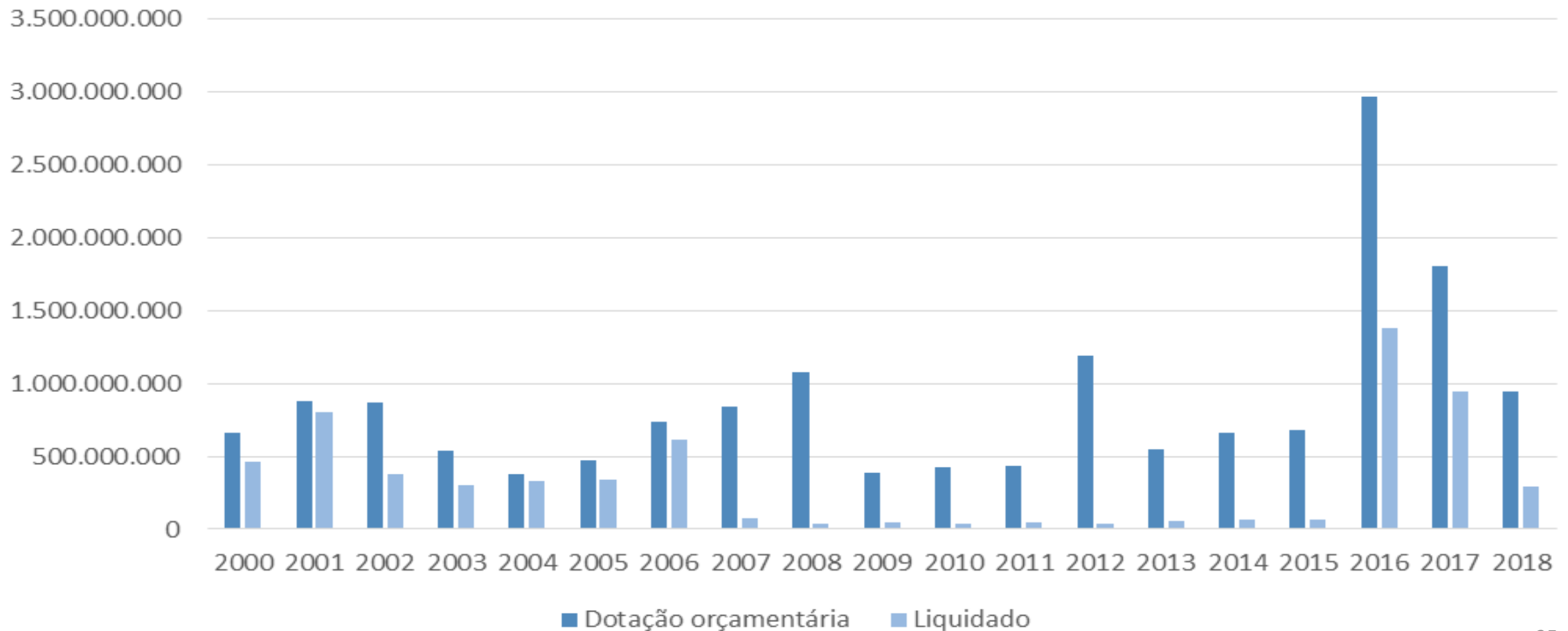
Fontes das receitas orçamentárias do Funpen

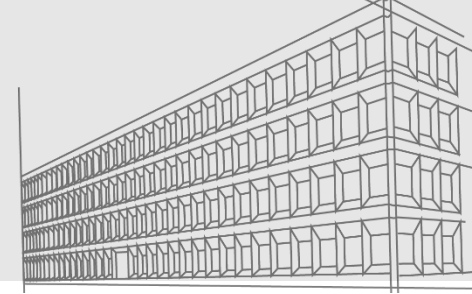


EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNPEN



Execução orçamentária total do Funpen





Muito Obrigado!

Tribunal de Contas da União - TCU

SecexDefesa

secexdefesa@tcu.gov.br

61 3316 7680